

ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 042/CIB/2018
FLUXO APACS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO 1º Os fluxos de autorização das APACs devem ocorrer previamente à realização do procedimento, conforme preconizado pelos Manuais do Ministério da Saúde e as especificidades de cada procedimento.

CAPÍTULO 2º Para autorização de todas as APACs será necessário:
(exceto para cateterismo cardíaco adulto e PET-CT autorizações simultâneas)

2.1 O envio de todas as informações e documentos conforme as recomendações do Ministério da Saúde a seguir:

- Documentos pessoais dos usuários (Documento de Identificação com foto, CPF, CNS, comprovante de residência);
- Comprovante do agendamento da consulta regulada, exceto para o cateterismo cardíaco adulto que terá a solicitação inserida no sistema de regulação e a APAC autorizadas simultaneamente;
- Laudo de APAC com todos os campos preenchidos, sendo imprescindível a descrição dos dados clínicos no campo "observação" (Observar o Manual Técnico Operacional SIA/SUS e o Manual de Bases Técnicas da Oncologia Vigentes - Anexo V);
- Todos os campos destinados ao profissional solicitante devem ser preenchidos (nome e CRM legíveis) e assinados de forma física ou digital por profissional previsto no Protocolo de Acesso da especialidade;
- Cópias dos laudos dos exames que comprovam o diagnóstico quando houver (como por exemplo: exames de imagem, anatomopatológico, imuno-histoquímico) sempre no início do tratamento e quando houver mudança de tratamento.

2.2 No caso da gestão Estadual, os Hospitais Públicos e aqueles administrados por Organizações Sociais deverão encaminhar as solicitações diretamente via sistema SGPe. Os demais prestadores deverão encaminhar as APACs e demais documentos necessários para abertura do processo no SGPe, por meio das Gerências Regionais de Saúde (GERSAS), que tramitarão posteriormente à Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA).

2.3 No caso da Gestão Estadual, os procedimentos serão avaliados e autorizados por médicos reguladores da CERA, não caberá aos Auditores das GERSAS.

2.3.1 O médico regulador irá avaliar, classificar o risco e autorizar as solicitações conforme os critérios e normas do Ministério da Saúde e protocolos de acesso, após avaliar o laudo e os demais documentos/exames exigidos para análise.

2.3.2 Os casos que não preencherem aos critérios do Ministério da Saúde serão devolvidos aos Municípios, GERSAS ou Unidades Hospitalares.

2.4 Compete à SES a autorização dos procedimentos de Alto Custo dos prestadores sob gestão estadual. E, compete aos Municípios a autorização dos procedimentos realizados pelos prestadores de sua gestão, exceto para os fluxos dos procedimentos em

oftalmologia.

CAPÍTULO 3º Fluxo de autorização das APACs para procedimentos oftalmológicos:

3.1 Fluxo de autorização das APACs de CATARATA

3.1.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

3.1.2 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com laudo de APAC para inserção do procedimento solicitado no sistema de regulação (FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR E CAPSULOTOMIA YAG LASER);

3.1.3 A SMS insere no Sistema de Regulação Ambulatorial conforme o procedimento indicado;

3.1.4 A SMS monitora o Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.1.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.1.6 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante;

3.1.7 Nos casos de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR do 2º olho, o agendamento será interno pela Unidade Executante. **O médico assistente deverá gerar novo laudo de APAC para o segundo procedimento, que deverá ser autorizado no sistema Controle AC pela SMS.**

3.1.8 Caso a Unidade Hospitalar não realize o(s) procedimento (s) o paciente deverá retornar à SMS com as APACs para cancelamento.

3.2 Fluxo de autorização das APACs de CATARATA - MUTIRÃO

3.2.1 A SMS insere no Sistema de Regulação o procedimento (FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR E CAPSULOTOMIA YAG LASER) e a Central de Regulação Ambulatorial autoriza;

3.2.2 A SMS monitora o Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.2.3 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.2.4 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante;

3.2.5 Nos casos de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR do 2º olho, o agendamento será interno pela Unidade Executante. O médico assistente deverá gerar novo laudo de APAC para o segundo procedimento, que deverá ser autorizado no sistema Controle AC pela SMS.

3.2.6 Caso a Unidade Hospitalar não realize o(s) procedimento (s) o paciente deverá retornar à SMS com as APACs para cancelamento.

3.3 Fluxo de autorização das APACs de RETINA

3.3.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em Consulta em Oftalmologia Retina Geral com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

3.3.2 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com laudo de APAC para inserção do procedimento solicitado no sistema de regulação (FOTOCOAGULAÇÃO A LASER, PAN-FOTOCOAGULAÇÃO A LASER E TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT);

3.3.3 A SMS insere no Sistema de Regulação conforme o procedimento indicado;

3.3.4 A SMS monitora no Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.3.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.3.6 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante.

3.3.7 Nos casos de FOTOCOAGULAÇÃO A LASER e PAN-FOTOCOAGULAÇÃO A LASER, do 2º olho o agendamento será interno pela Unidade Executante. O médico assistente deverá gerar novo laudo de APAC para o segundo procedimento, que deverá ser autorizado no sistema Controle AC pela SMS.

3.3.8 Caso a Unidade Hospitalar não realize o(s) procedimento (s) o paciente deverá retornar à SMS com as APACs para cancelamento.

3.4 Fluxo de autorização das APACs para Tratamento Medicamentoso da Doença da Retina (Injeções Intravítreas)

3.4.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em Consulta em Oftalmologia Retina Geral com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial, e já com APAC de OCT previamente autorizada no Sistema Controle AC (para hospitais que disponibilizam o exame), considerando o profissional assistente que realizará os procedimentos.

3.4.2 A Unidade Hospitalar insere em 1ª consulta interna no Sistema de Regulação em Tratamento Medicamentoso da Doença da Retina e possíveis outros exames. O usuário já sai da Unidade com estes agendamentos;

3.4.3 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com com estes agendamentos e o laudo de APAC;

3.4.4 Após autorizado o procedimento e os eventuais exames, a SMS insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.4.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município;

3.4.6 O usuário realiza os procedimentos na data agendada na Unidade Executante;

3.3.7 Caso a Unidade Hospitalar não realize a OCT ou a Injeção Intravítrea o paciente deverá retornar à SMS com as APACs para cancelamento.

3.5 Fluxo de autorização das APACs de GLAUCOMA

3.5.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em **consulta em glaucoma** com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

3.5.2 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com laudo de APAC para inserção do procedimento solicitado no sistema de regulação (IRIDOTOMIA A LASER E TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT);

3.5.3 A SMS insere no Sistema de Regulação conforme o procedimento indicado;

3.5.4 A SMS monitora o Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.5.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.5.6 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante.

3.5.7 Nos casos de IRIDOTOMIA A LASER do 2º olho o agendamento será interno pela Unidade Executante. O médico assistente deverá gerar novo laudo de APAC para o segundo procedimento, que deverá ser autorizado no sistema Controle AC pela SMS.

3.5.8 Caso a Unidade Hospitalar não realize o(s) procedimento (s) o paciente deverá retornar à SMS com as APACs para cancelamento.

CAPÍTULO 4º Fluxo de autorização das APACs para acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica, dentre outros:

- 4.1 O usuário está em atendimento no Serviço Especializado, onde o primeiro acesso foi regulado;
- 4.2 O médico especialista solicita o exame/procedimento e preenche o laudo APAC;
- 4.3 A Unidade Hospitalar/prestador insere o procedimento no sistema de regulação para ser regulado pela Central de Regulação Ambulatorial (apenas quando for procedimento com agenda regulada). Para agendas internas e/ou de continuidade, esta etapa não é necessária, conforme Deliberação nº 291/CIB/2018);
- 4.4 A Unidade Hospitalar/prestador/GERSA encaminha a APAC ao gestor (SES via SGPE ou SMS);
- 4.5 A Central de Regulação Ambulatorial autoriza o procedimento no Sistema de Regulação, para os procedimentos com agenda regulada;
- 4.6 A Central de Regulação Ambulatorial autoriza a APAC no Sistema Controle AC, e encaminha o laudo autorizado para o prestador/GERSA;
- 4.7 Após a autorização do procedimento no Sistema de Regulação e a autorização da APAC, a Unidade Hospitalar poderá realizar o procedimento.

CAPÍTULO 5º Fluxo de autorização das APACS referente aos procedimentos de Transplantes:

5.1 Centros Transplantadores - Hospitais (Transplantes de Órgãos sólidos), Clínicas de Acompanhamento Pré e Pós Transplante: preenchem o formulário de APAC para exames e consultas realizadas pré-transplante e em atendimentos para acompanhamento pós-transplante.

- 5.1.1 O usuário realiza a consulta regulada via sistema de regulação e está em atendimento no Serviço Especializado, onde irá realizar ou realizou o transplante;
- 5.1.2 O médico especialista responsável pelo usuário solicita o exame/procedimento através do preenchimento, assinatura e carimbo no laudo APAC;
- 5.1.3 A Unidade Hospitalar/prestador encaminha a APAC à Gerência de Transplantes (GETRA) via e-mail;
- 5.1.4 A GETRA confere se as informações prestadas na APAC estão corretas ou algumas faltantes, caso haja alguma divergência é requisitado as devidas correções ao prestador solicitante da APAC;
- 5.1.5 Em seguida a GETRA emite a guia de autorização referente a APAC no Sistema Controle AC, insere o respectivo laudo e guia de autorização no SGPE, e solicita análise

e autorização ao médico regulador/autorizador da GETRA;

5.1.6 Após autorizados e assinados pelo médico regulador, estes são materializados e enviados pela GETRA ao prestador via e-mail;

5.1.7 Após o recebimento da autorização da guia de autorização assinada, a Unidade Hospitalar/prestador realiza as devidas providências para o recebimento do procedimento/atendimento.

5.2 Banco de Olhos: preenchem o formulário de APAC referente ao doador do órgão contendo a relação dos procedimentos realizados.

5.2.1 O médico especialista responsável pelo usuário solicita o procedimento relacionados, através do preenchimento, assinatura e carimbo no laudo APAC;

5.2.2 O Banco de Olhos encaminha a APAC à GETRA via e-mail;

5.2.3 A GETRA confere se as informações prestadas na APAC estão corretas ou algumas faltantes, caso haja alguma divergência é requisitado as devidas correções ao Banco de Olhos, solicitante da APAC;

5.2.4 Em seguida a GETRA emite a guia de autorização referente a APAC no Sistema Controle AC, insere o respectivo laudo e guia de autorização no SGPE, e solicita análise e autorização ao médico regulador/autorizador da GETRA;

5.2.5 Após autorizados e assinados pelo médico regulador, estes são materializados e enviados pela GETRA ao Banco de Olhos via e-mail;

5.2.6 Após o recebimento da autorização da guia de autorização assinada, o Banco de Olhos realiza as devidas providências para o recebimento do procedimento/atendimento;

5.3 Eventuais esclarecimentos, através do telefone (48) 3664-7299 ou e-mail: getra@saude.sc.gov.br.

CAPÍTULO 6º Fluxo de autorização das APACS referente aos procedimentos realizados no HU de Implante Coclear:

6.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial (ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIO COM IMPLANTE COCLEAR) previamente regulada pelo Sistema de Regulação, a qual foi agendada pelo Serviço Estadual de Saúde Auditiva;

6.2 O médico especialista ou fonoaudiólogo solicita o exame/procedimento e preenche o laudo de APAC no Sistema AVOS;

6.3 O médico regulador autoriza a APAC no Sistema AVOS, e encaminha o laudo autorizado pelo sistema para o prestador;

6.4 usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante;

6.5 O acompanhamento é agenda interna do HU, mas o procedimento também é regulado;

6.6 Eventuais esclarecimentos, através do telefone (48) 3664-7213 ou e-mail: gehar.saudeauditiva@saude.sc.gov.br.

CAPÍTULO 7º Fluxo de autorização das APACS referente ao Cateterismo Pulmonar (Cateterismo Cardíaco Direito)

7.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em Consulta em Pneumologia Hipertensão Arterial Pulmonar com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

7.2 A Unidade Hospitalar/GERSA, insere no SGPE, no caso da gestão Estadual, o comprovante da consulta regulada em Pneumologia Hipertensão Arterial Pulmonar, o laudo da APAC e os demais documentos necessários para ser autorizado pelo médico regulador do estado e gerar número de APAC;

7.3 A Unidade Hospitalar insere em 1ª consulta interna no Sistema de Regulação no procedimento Cateterismo Cardíaco Direito;

7.4 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante.

CAPÍTULO 8º Fluxo de autorização das APACS referente ao Cateterismo Cardíaco Adulto

8.1 O usuário deve ter o registro da 1ª consulta em cardiologia regulada no sistema de Regulação;

8.2 A Unidade Hospitalar insere o procedimento de CATETERISMO TCGA no Sistema de Regulação na Central de Regulação de referência com as informações necessárias conforme protocolo de acesso;

8.3 Após à inserção, a Unidade Hospitalar/GERSA solicitante deve inserir no SGPE, no caso da gestão estadual, o comprovante da solicitação em cateterismo Cardíaco Adulto efetuada no sistema de regulação, a APAC e os documentos/exames exigidos para análise (teste ergométrico, cintilografia ou eco de estresse, demonstrando isquemiamiocárdia);

8.4 Caso necessário mais dados clínicos e/ou exames complementares para a autorização do exame, a solicitação será devolvida para requisição destes dados;

8.5 É necessária a autorização simultânea nos dois sistemas: Sistema de Regulação para avaliação, classificação de risco e agendamento do exame e no SGPe (no caso da gestão estadual) no qual estão contidos todos os documentos para análise do procedimento e geração do número da APAC e a respectiva autorização de ressarcimento. A análise dos documentos para autorização do procedimento será feita primeiro no SGPE e

posteriormente, classificação de risco e agendamento do exame no sistema de regulação.

8.6 Cabe à Unidade solicitante a responsabilidade de informar ao usuário sobre o agendamento do exame.

CAPÍTULO 9º Fluxo de autorização das APACS para POSTECTOMIA

9.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

9.2 O usuário retorna à SMS, após a consulta, com o laudo de APAC para inserção do procedimento de POSTECTOMIA no sistema de regulação ambulatorial;

9.3 A SMS insere e monitora o sistema de regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

9.4 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

9.5 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante;

9.6 Caso a Unidade Hospitalar não realize o procedimento, o paciente deverá retornar à SMS com as APACs para cancelamento.

CAPÍTULO 10º Estas Diretrizes entram em vigor na data da sua publicação e ficam revogados os Ofícios Circulares GERAM/SUR nº 21, 25 e 26 de 2020 e ainda, o fluxo das Cataratas anexo à Deliberação 66/CIB/18.

Secretária de Estado da Saúde
Carmem Zanotto



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W92R7F1M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRACE ELLA BERENHAUSER (CPF: 003.XXX.559-XX) em 27/05/2024 às 16:01:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:11 e válido até 13/07/2118 - 14:02:11.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES (CPF: 642.XXX.539-XX) em 27/05/2024 às 19:06:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMjMzMzhfMTI0OTA5XzlwMjRfVzkyUjdGMU0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00123138/2024** e o código **W92R7F1M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DELIBERAÇÃO 042/CIB/2018 – Retificada em 04 de junho de 2024.

Retificada na 281^a reunião ordinária da CIB de 04 de junho de 2024, no que se refere aos fluxos de autorização das APACs do Anexo 10, para ajustes nos procedimentos oftalmológicos e para inclusão no Art. 4º, Inciso VI desta Deliberação - Fluxo de autorização das APACS para Postectomia.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum e a* reunião da CIB de 26 de setembro de 2019, RETIFICA o ART. 3º desta Deliberação, incluindo os fluxogramas de acesso ambulatorial relacionados aos Termos de Alta Complexidade em Cardiovascular, Neurologia e Traumatologia/Ortopedia. A reunião da CIB de 10 de dezembro 2020, RETIFICA o ART. 2º incluindo um Parágrafo Único acerca do Fluxograma de acesso da Atenção Básica para consultas e exames em Oncologia e, na 263ª reunião ordinária da CIB de 26 de maio 2022, RETIFICA o ART. 2º incluindo um Parágrafo Único acerca do Fluxograma de autorização das APACs de quimioterapia e radioterapia. Na 270ª reunião ordinária da CIB de 20 de abril 2023, inclui os Artigos 4º e 5º acerca dos fluxos para autorização das demais APACs. Na 279ª reunião ordinária da CIB, de 04 de abril de 2024, RETIFICA os Fluxogramas de acesso dos TERMOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL no Estado de Santa Catarina (ANEXOS 05, 07, 08 e 09), alterando a forma de agendamento dos exames de alta complexidade de vaga reserva (regulado) para agendamento interno pelos prestadores, para garantia de atendimento de toda linha de cuidado.

E, na 281ª reunião ordinária da CIB de 04 de junho de 2024, retifica o Anexo 10 referente aos fluxos de autorização das APACs, para ajustes nos procedimentos oftalmológicos e para inclusão do procedimento de Postectomia.

Considerando a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da Regulação do Acesso à Assistência, por meio de Centrais de Regulação, visando à organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Estadual nº 16.158, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação das Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de efetivar e organizar os fluxos de regulação ambulatoriais no Estado de Santa Catarina;

APROVA

Art. 1º Os fluxogramas da regulação ambulatorial no Estado de Santa Catarina e o passo a passo com a descrição de cada etapa:

- I. Fluxograma para o cidadão ter acesso aos serviços do SUS (ANEXO 01);
- II. Fluxograma para inserção das solicitações ambulatoriais (consultas, exames e outros procedimentos) no sistema SISREG (ANEXO 02); Fluxograma das autorizações ambulatoriais (consultas, exames e outros procedimentos) no sistema SISREG (ANEXO 03);
- III. Passo a passo de todos os fluxogramas (ANEXO 04).

Art. 2º Os fluxogramas de acesso para a oncologia ambulatorial no Estado de Santa Catarina (ANEXO 5):

- I - Fluxograma de acesso da Atenção Básica para consultas e exames em Oncologia (ANEXO 05);

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações para CONSULTA EM RADIOTERAPIA e CONSULTA EM ONCOLOGIA/QUIMIOTERAPIA provenientes das Unidades Oncológicas para continuidade do tratamento dos pacientes que já tiveram o primeiro acesso regulado devem respeitar a regra número 1 do Fluxograma de Acesso para Oncologia Ambulatorial em SC - Consultas e Exames em Oncologia.

- II - Fluxograma de autorização das APACs de quimioterapia e radioterapia (ANEXO 6)

PARÁGRAFO ÚNICO: A UNACON/GERSA deve inserir no SGPE:

1. O laudo de solicitação/autorização de APAC, com todos os campos preenchidos, conforme o Manual de Bases Técnicas em Oncologia do SUS vigente, sendo que a solicitação de APAC deve ser PRÉVIA ao tratamento do paciente.
2. Os documentos do paciente: identificação com foto, CPF, CNS (Cartão Nacional de Saúde) e comprovante de residência.
3. Laudo do anatomopatológico e outros exames complementares que comprovem o diagnóstico do paciente, conforme o Manual de Bases Técnicas em Oncologia do SUS vigente.
4. Comprovante, por meio de sistema de regulação, da 1ª consulta em oncologia regulada pela Central de Regulação Ambulatorial, conforme fluxograma de acesso para Oncologia Ambulatorial em SC – Autorização de APACs de quimioterapia e radioterapia ou 1ª consulta interna via Núcleo Interno de Regulação - NIR, conforme fluxograma de agendamento após internação hospitalar, estabelecido pela Deliberação 291/CIB/18.

Art. 3º Os fluxogramas de acesso dos demais TERMOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL no Estado de Santa Catarina:

- I - Fluxograma de acesso da Atenção Básica para consultas e exames em TRAUMATO ORTOPEDIA (ANEXO 07);
- II - Fluxograma de acesso da Atenção Básica para consultas e exames em NEUROLOGIA (ANEXO 08);
- III - Fluxograma de acesso da Atenção Básica para consultas e exames em CARDIOVASCULAR (ANEXO 09);

Art. 4º Passo a passo para autorização dos demais procedimentos de Alto Custo que exigem o preenchimento de APAC (ANEXO 10):

- I - Fluxo de autorização das APACs para procedimentos oftalmológicos;- Fluxo de autorização das APACs para acompanhamento pré e pós cirurgia bariátrica, tratamento de queimados, dentre outros;

- II - Fluxo de autorização das APACs referente aos procedimentos de Transplantes;
- III - Fluxo de autorização das APACS referente aos procedimentos realizados no HU de Implante Coclear;
- IV - Fluxo de autorização das APACS referente ao Cateterismo Pulmonar (Cateterismo Cardíaco Direito);
- V - Fluxo de autorização das APACS referente ao Cateterismo Cardíaco Adulto.
- VI - Fluxo de autorização das APACS para Postectomia.

Art. 5º A autorização dos procedimentos de Alto Custo que demandam o preenchimento de APAC relacionados a seguir, deve cumprir os fluxos estabelecidos nas suas respectivas Deliberações:

- I - O fluxograma de acesso e gerenciamento de vagas do serviço de Hemodiálise e Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD, deve atender à Deliberação nº 264/CIB/2021.
- II - O fluxograma para solicitação de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET CT) pelo SUS, deve atender à Deliberação nº 092/CIB/2019.
- III - Fluxograma para Autorização de APAC- onco para os procedimentos de quimioterapia com os medicamentos Trastuzumabe e a associação Trastuzumabe + Pertuzumabe, adquiridos via compra centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuídos nos serviços sob gestão Estadual, deve atender à Deliberação nº 133/CIB/2022.
- IV - Fluxograma do Processo de autorização das APACs de quimioterapia e radioterapia, especificado nesta Deliberação no Art. 2º.

Florianópolis, 06 de junho de 2024.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NT01U68J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 01/07/2024 às 16:07:52
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 01/07/2024 às 16:27:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMjMzMzhfMTI0OTA5XzlwMjRfTIQwMVU2OEo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00123138/2024** e o código **NT01U68J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.